



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

Gabinete do Prefeito



PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº004/2026

Processo Nº 0971/2026
Em: 19/02 de 2026
Anonges Louro
Assinatura e Carimbo

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE JERÔNIMO MONTEIRO A CONCEDER REVISÃO GERAL ANUAL SOBRE O PISO SALARIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PELO ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO - IPCA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JERÔNIMO MONTEIRO, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto no Art. 66 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU, e SANCIONO a seguinte Lei:

Art.1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder revisão geral anual dos vencimentos dos servidores públicos municipal de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, em atendimento ao disposto no artigo 37, X, c/c artigo 39, §4º ambos da Constituição Federal:

§ 1º. O índice a ser aplicado será de 4,26 (quatro vírgula vinte e seis por cento)

§ 2º. Fará jus a revisão geral anual de que trata o caput, os servidores do Quadro Geral, Técnico Científico, Inativos e Pensionistas, aos Cargos de Provimento em Comissão e Celetistas, Secretários Municipais, incluídos servidores do Legislativo e as autarquias municipais.

§ 3º. Farão igualmente jus à revisão salarial os detentores de cargos eletivos (Prefeito e Vice Prefeito e vereadores).

§ 4º. Não farão jus à revisão geral os Servidores que possuam salários fixados com base no salário mínimo ou por leis Federais, Estaduais ou Municipais, Agentes Comunitário de Saúde, de Endemias, professores e Conselheiros Tutelar, que já receberam quando do reajuste do salário mínimo.



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

Gabinete do Prefeito



§ 5º. Farão jus a revisão geral os servidores que possuam salários fixados por leis Federais, Estaduais ou Municipais, e que estejam recebendo por complementação salarial na forma de Decreto Municipal.

Art.2º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta de dotações com despesas de pessoal do orçamento vigente, autorizadas as suplementações necessárias.

Art.3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de Janeiro de 2025.

Art.4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Jerônimo Monteiro/ES, 19 de fevereiro de 2026.

JOSÉ VALÉRIO BINOTI NETTO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

Gabinete do Prefeito



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N.º 004/2026.

Sr. Presidente e Dignos Vereadores,

Em anexo, estamos encaminhando para apreciação dessa colenda Casa Legislativa o Projeto de Lei N.º. 004/2026, que dispõe sobre a revisão geral e anual da remuneração dos servidores efetivos, comissionados e servidores do Legislativo, inclusos os Secretários Municipais, Prefeito, Vice Prefeito e demais integrantes do quadro da Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro.

A revisão da remuneração dos servidores públicos encontra-se disposta no art. 37, inciso X da Constituição Federal, visto que o diploma maior determina que: "X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices."

Assim, sendo o percentual indicado na minuta legal, segue o pedido de revisão geral anual dos quadros da administração, sem mais delongas

Diante do exposto essas são, Senhor Presidente e nobres vereadores, as razões que nos levaram a apresentar o incluso Projeto de Lei, o qual esperamos que seja analisado e deliberado favoravelmente em **Regime de Urgência** pelos nobres Edis.

Renovo a V. Ex^a e aos demais ilustres pares, protestos de estima e consideração.

Jerônimo Monteiro, 19 de fevereiro de 2026.

JOSÉ VALÉRIO BINOTI NETTO
Prefeito Municipal

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

JOSÉ VALERIO BINOTI NETTO
PREFEITO
GPM - GPM - PMJERONIMO
assinado em 19/02/2026 15:23:04 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 19/02/2026 15:23:04 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por LETICIA RIBEIRO DO NASCIMENTO RAMOS (DIRETOR DE APOIO ADMINISTRATIVO - DEPADMIN - SEMAD -
PMJERONIMO)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-PWXT27>



TERMO DE AUTUAÇÃO DE PROCESSO 2026-2L7LM

Disponível em <https://e-docs.es.gov.br/p/2026-2L7LM>



RESUMO

OFÍCIO 017 - REVISÃO ANUAL DOS SERVIDORES

Realizado em: 13/01/2026 16:39:08 - Horário de Brasília - UTC-3

LOCAL

PMJERONIMO - SEMAD - SEMAD - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

INTERESSADO

PMJERONIMO - SEMAD - SEMAD - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DOCUMENTOS ENTRANHADOS (3)

#1 - 2026-D7M47J - TERMO DE AUTUAÇÃO DO PROCESSO 2026-2L7LM

#2 - 2026-X378ZG - OFÍCIO 017 - REVISÃO ANUAL DOS SERVIDORES

#3 - 2026-K30B42 - OFÍCIO 017 - ANEXOS



ASSINATURA

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

ALINE FOSSI RODRIGUES
SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
SEMAD - SEMAD - PMJERONIMO
assinado em 13/01/2026 16:39:08 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 13/01/2026 16:39:08 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)

por ALINE FOSSI RODRIGUES (SECRETARIA DE ADMINISTRACAO - SEMAD - SEMAD - PMJERONIMO)

Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-D7M47J>



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

Secretaria Municipal de Administração
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Of. 017/2026-SEMAD

Jerônimo Monteiro - E.S, 13 de janeiro de 2026.

Ao Gabinete do Prefeito
José Valério Binoti Netto
Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro
29.550-000 - Jerônimo Monteiro - ES

Assunto: **Informações revisão geral anual dos servidores municipais.**

Prezado Senhor,

1. Este tem por finalidade informar que o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE acabou de divulgar os dados oficiais do índice IPCA acumulado no exercício de 2025.
2. Conforme exposto acima é fundamental a elaboração de projeto de lei autorizando o município a conceder revisão geral anual sobre o piso salarial dos servidores públicos municipais.
3. Tal medida demonstra por parte da atual Gestão comprometimento com os servidores públicos pelos serviços realizados em prol de um município melhor e mais próspero, uma vez que contribuí para a manutenção do poder de compra dos salários dos mesmos, fomentando a economia local, promovendo assim o crescimento e a geração de emprego e renda em Jerônimo Monteiro.
4. Segue em anexo documentos relacionados ao exposto.
5. Nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Respeitosamente,

ALINE FOSSI RODRIGUES
Secretária Municipal de Administração

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

ALINE FOSSI RODRIGUES
SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
SEMAD - SEMAD - PMJERONIMO
assinado em 13/01/2026 16:36:26 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 13/01/2026 16:36:26 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por ALINE FOSSI RODRIGUES (SECRETARIA DE ADMINISTRACAO - SEMAD - SEMAD - PMJERONIMO)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-X378ZG>



Inflação

IPCA do último mês

0,33%

Dez/2025

IPCA acumulado de 12 meses

4,26%

Dez/2025

INPC do último mês

0,21%

Dez/2025

O que é inflação

Inflação é o nome dado ao aumento dos preços de produtos e serviços. Ela é calculada pelos índices de preços, comumente chamados de índices de inflação.

O IBGE produz dois dos mais importantes índices de preços: o IPCA, considerado o oficial pelo governo federal, e o INPC.

Para que servem o IPCA e o INPC?

O propósito de ambos é o mesmo: medir a variação de preços de uma cesta de produtos e serviços consumida pela população. O resultado mostra se os preços aumentaram ou diminuíram de um mês para o outro.

A cesta é definida pela Pesquisa de Orçamentos Familiares - POF, do IBGE, que, entre outras questões, verifica o que a população consome e quanto do rendimento familiar é gasto em cada produto: arroz, feijão, passagem de ônibus, material escolar, médico, cinema, entre outros.

Os índices, portanto, levam em conta não apenas a variação de preço de cada item, mas também o peso que ele tem no orçamento das famílias.



Calculadora do IPCA

Realize uma quantia utilizando o índice oficial de inflação brasileiro

A Calculadora do IPCA permite atualizar um valor pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) entre duas datas. Através desse cálculo, é possível simular a correção de uma quantia numa determinada data utilizando o índice de preço e saber o valor correspondente numa outra data. Ver descrição completa.

Mês inicial

Mês final

Valor na data inicial (R\$)

mm/aaaa

mm/aaaa

999,99



Esta calculadora usa o período entre o dia 1 do mês inicial e o último dia do mês final.

► Metodologia de cálculo

Qual é a diferença entre eles?

A sigla INPC corresponde ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor. A sigla IPCA corresponde ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

A diferença entre eles está no uso do termo "amplo".

O IPCA engloba uma parcela maior da população. Ele aponta a variação do custo de vida médio de famílias com renda mensal de 1 a 40 salários mínimos.

O INPC verifica a variação do custo de vida médio apenas de famílias com renda mensal de 1 a 5 salários mínimos. Esses grupos são mais sensíveis às variações de preços, pois tendem a gastar todo o seu rendimento em itens básicos, como alimentação, medicamentos, transporte etc.

Local	IPCA [Dez/2025]	INPC [Dez/2025]
Brasil	0,33%	0,21%
Aracaju (SE)	0,36%	0,27%
Belém (PA)	-0,10%	0,18%
Belo Horizonte (MG)	0,41%	0,24%
Brasília (DF)	0,55%	0,44%
Campo Grande (MS)	0,17%	0,11%
Curitiba (PR)	-0,02%	-0,22%
Fortaleza (CE)	0,17%	0,14%
Goiânia (GO)	0,23%	0,04%
Grande Vitória (ES)	0,21%	0,02%
Porto Alegre (RS)	0,63%	0,57%
Recife (PE)	0,54%	0,49%

Local	IPCA [Dez/2025]	INPC [Dez/2025]
Rio Branco (AC)	0,59%	0,47%
Rio de Janeiro (RJ)	0,52%	0,55%
Salvador (BA)	0,59%	0,48%
São Luís (MA)	-0,19%	-0,17%
São Paulo (SP)	0,27%	0,03%

Por que se fala tanto em IPCA?

O governo federal usa o IPCA como o índice oficial de inflação do Brasil. Portanto, ele serve de referência para as metas de inflação e para as alterações na taxa de juros.

Como ele é calculado?

O IBGE faz um levantamento mensal, em 13 áreas urbanas do País, de, aproximadamente, 430 mil preços em 30 mil locais. Todos esses preços são comparados com os preços do mês anterior, resultando num único valor que reflete a variação geral de preços ao consumidor no período.

Índice pessoal de inflação

Sua cesta de compras, ou seja, os produtos e serviços que você consome regularmente, pode ser bem diferente da cesta média da população brasileira. Com isso, o seu índice pessoal de inflação pode ser maior ou menor do que o IPCA.

Por exemplo, uma família que não consome carne vermelha e não tem filhos em idade escolar terá, com certeza, um índice de inflação pessoal diferente do oficial, cujo cálculo coloca peso considerável na variação do preço da carne e da mensalidade escolar.

Poder de compra

Se a variação do seu salário, de um ano para o outro, for menor do que o IPCA, você perde seu poder de compra, pois os preços sobem mais do que a sua renda. Se a inflação e o seu salário têm a mesma variação, seu poder de compra se mantém. Se você, porém, receber um aumento acima do IPCA, seu poder de compra aumentará.

Curiosidades do IPCA

O IBGE produz e divulga o IPCA, sistematicamente, desde 1980. Entre 1980 e 1994, ano de implantação do Plano Real, o índice acumulado foi de 13 342 346 717 671,70%!

A maior variação mensal do IPCA foi em março de 1990 (82,39%), enquanto a menor variação, em julho de 2022 (-0,68%).



Outros índices de inflação do IBGE

Além do IPCA e do INPC, o IBGE produz outros quatro índices de inflação:

- **IPCA-15:** difere do IPCA apenas no período de coleta, que abrange, em geral, do dia 16 do mês anterior ao dia 15 do mês de referência. Funciona como uma prévia do IPCA;
- **IPCA-E:** é o acumulado trimestral do IPCA-15;
- **IPP:** é voltado para a indústria e mede a variação de preços de venda recebidos pelos produtores de bens e serviços. Sua sigla corresponde ao Índice de Preços ao Produtor; e
- **SINAPI:** é produzido em conjunto com a Caixa Econômica Federal - Caixa e mede a variação de preços para o setor habitacional e de construção. Sua sigla corresponde ao Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil.

Índices de inflação de outras instituições

Outras instituições também produzem índices de inflação. Esses são alguns dos mais importantes:

- **IGP-M:** o Índice Geral de Preços do Mercado, calculado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, é formado por três índices diversos que medem os preços por atacado (IPA-M), ao consumidor (IPC-M), e de construção (INCC). O IGP-M é comumente usado para contratos de aluguel, seguros de saúde e reajustes de tarifas públicas; e



- **IPCFipe:** o Índice de Preços ao Consumidor, calculado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE, mede a variação de preços no Município de São Paulo. Ele aponta a variação do custo de vida médio de famílias com renda de 1 a 10 salários mínimos.

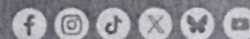


Estas informações foram úteis?

Saiba mais sobre o IPCA

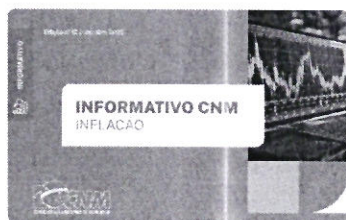
	Variação mensal durante o Plano Real (%), Jul 1994 - Dez 2025	>
	Variação acumulada no ano durante o Plano Real (%), desde dezembro de 1995	>
	Variação mensal por grupos (%)	>
	IPCA - Peso Mensal - Grupos de produtos e serviços	>

IBGE



13/01/2026

Informativo CNM: IPCA tem alta de 0,33% em dezembro e 2025 fecha com inflação acumulada de 4,26%



O Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) teve uma alta de 0,33% em dezembro e a inflação acumulada em 12 meses chegou a 4,26%. Os dados fazem parte do levantamento elaborado mensalmente pela Confederação Nacional de Municípios (CNM), o Informativo CNM de Inflação.

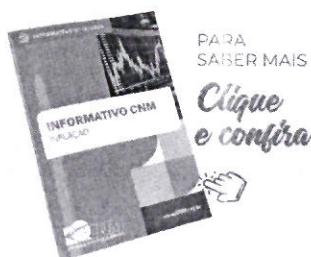
A Edição 12/2025 do Informativo CNM de Inflação avaliou o IPCA de dezembro. Os preços foram coletados de 29 de novembro a 29 de dezembro de 2025 com os preços vigentes no período de 30 de outubro de 2025 a 28 de novembro de 2025. A inflação, mensurada pelo IPCA, apresentou aumento de 0,33% no mês, resultado abaixo da expectativa de mercado do último Relatório Focus (divulgado em 5 de janeiro), de 0,4%, e abaixo do IPCA do mesmo período do ano anterior, de 0,52%.

Ainda de acordo com o levantamento, o IPCA acumulado em 12 meses chegou a 4,26%, abaixo do limite superior da meta de inflação do CMN para o ano, de 4,5% e abaixo dos 4,46% dos 12 meses acumulados até novembro de 2025.

A CNM destaca que o IPCA é o indicador oficial de inflação do Governo Federal, e sua meta de cumprimento é determinada pelo Conselho Monetário Nacional (CMN). O IPCA avalia mensalmente uma cesta de 377 itens para famílias com rendimentos entre 1 e 40 salários-mínimos. As edições anteriores do Informativo CNM de Inflação estão disponíveis aqui.

Dos 377 itens analisados no período, 228 (60%) registraram a ocorrência de inflação. No mês anterior o índice de difusão havia alcançado 56%, indicando aumento do índice de difusão na comparação mensal. Em dezembro de 2024, a difusão era de 69%. As maiores variações ocorreram em "Passagem aérea" (12,61% ou 0,08 p.p.) e "Transporte por aplicativo" (13,79% ou 0,04 p.p.). No outro extremo, contribuíram com deflação "Energia elétrica residencial" (-2,41% ou -0,10 p.p.) e "Leite longa vida" (-6,42% ou -0,05 p.p.).

Leia o levantamento na íntegra



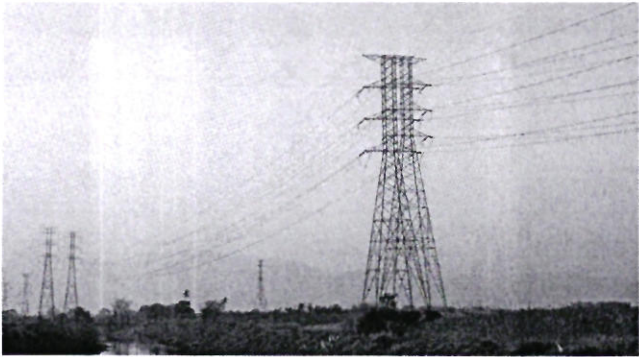
Da Agência CNM de Notícias



IPCA

IPCA em dezembro vai a 0,33% e acumula 4,26% em 2025

Editoria: Estatísticas Econômicas | Irene Gomes
09/01/2026, 09h10 - Atualizado em: 09/01/2026, 09h25



A energia elétrica subiu 12,31% no ano e teve o maior impacto individual (0,48 p.p.) sobre a inflação de 2025. Foto: Livia Aulinshein/Agência IBGE Notícias

Em dezembro de 2025, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) foi de 0,33%, ficando acima da taxa de novembro (0,18%), mas abaixo da taxa registrada em dezembro de 2024 (0,52%). Este foi o menor resultado para um mês de dezembro desde 2018 (0,15%). Assim, o Índice oficial de inflação do país fechou o ano com alta de 4,26%, ficando 0,57 ponto percentual (p.p.) abaixo do IPCA de 2024 (4,83%) e situando-se abaixo do teto da meta (4,5%) de inflação estabelecida pelo Conselho Monetário Nacional (CMN). Este também foi o menor acumulado para o ano desde 2018 (3,75%).

O resultado de 2025 foi influenciado principalmente pelo grupo Habitação, que acelerou de 3,06% em 2024 para 6,79%, registrando o maior impacto (1,02 p.p.) no acumulado do ano. No ano anterior, o impacto havia sido de 0,47 p.p. Na sequência, as maiores variações vieram de Educação (6,22% e 0,37 p.p.), Despesas pessoais (5,87% e 0,60 p.p.) e Saúde e cuidados pessoais (5,59% e 0,75 p.p.). Os quatro grupos juntos responderam por, aproximadamente, 64% do resultado do ano.

Fernando Gonçalves, gerente da pesquisa, destaca que "esse é o quinto menor resultado da série desde o plano Real, ou seja, nos últimos 31 anos. Antes dele, temos 1998 (1,65%), 2017 (2,95%), 2006 (3,14%) e 2018 (3,75%)".

Alimentação e bebidas, grupo de maior peso no índice, desacelerou na comparação do resultado de 2024 (7,69%) com 2025 (2,95%), especialmente por conta da alimentação no domicílio, que passou de 8,23% para 1,43%. Por seis meses consecutivos (junho a novembro), a alimentação no domicílio registrou variação negativa, acumulando queda de 2,69%. Nos demais meses, a alta acumulada foi de 4,23%.

Fernando Gonçalves, gerente da pesquisa, comenta que "no grupo Habitação, a participação da energia elétrica residencial gerou impacto no resultado acumulado no ano de 0,48 p.p., por conta de reajustes que variaram de 2,16% a 21,95%, além de uma maior prevalência de bandeiras tarifárias onerando a conta dos consumidores, diferentemente do que ocorreu em 2024 com 8 meses de bandeira verde, ou seja, sem custo adicional. Por outro lado, os alimentos para consumo no domicílio apresentaram queda ao longo do ano, em razão de maior oferta".

Os outros grupos apresentaram os seguintes resultados no acumulado de 2025: Artigos de residência, com -0,28% de variação e -0,01 p.p. de impacto; Vestuário, com 4,99% e 0,23 p.p.; Transportes, com 3,07% e 0,63 p.p.; e Comunicação, com 0,77% e 0,03 p.p.

Energia elétrica exerceu o maior impacto individual sobre a inflação de 2025

Entre os 377 subítemos que têm seus preços considerados no cálculo do IPCA, a energia elétrica residencial exerceu o maior impacto (0,48 p.p.) individual sobre a inflação de 2025, acumulando alta de 12,31% no ano. Em segundo lugar, vieram os cursos regulares, com 0,29 p.p. de impacto e 6,54% de variação; plano de saúde, com 0,26 p.p. e 6,42%; aluguel residencial, com 0,22 p.p. e 6,06%; e lanche, com 0,21 p.p. e 11,35%.

Entre as quedas, destacam principalmente os produtos alimentícios: o arroz registrou impacto de -0,20 p.p. no acumulado de 2025, com queda de 26,56%, e o leite longa-vida contribuiu com -0,10 p.p., saindo de uma alta de 13,83% em 2024 para uma queda de 12,87% em 2025. Destacam-se, ainda, eletrodomésticos e equipamentos, aparelho telefônico e seguro voluntário de veículo, com impacto de -0,05 p.p. cada um.

"Os preços dos produtos alimentícios subiram 2,95% em 2025, abaixo do resultado de 2024, quando registraram alta de 7,69%. Com os produtos não alimentícios, ocorreu o inverso: alta de 4,64% em 2025 frente aos 4,07% observados em 2024", observa Gonçalves.

No agregado especial de serviços, o IPCA acelerou de 4,78% em 2024 para 6,01% em 2025, e o agregado de preços monitorados, ou seja, administrados pelo governo, de 4,66% para 5,28%.

Vitória teve a maior inflação acumulada em 12 meses

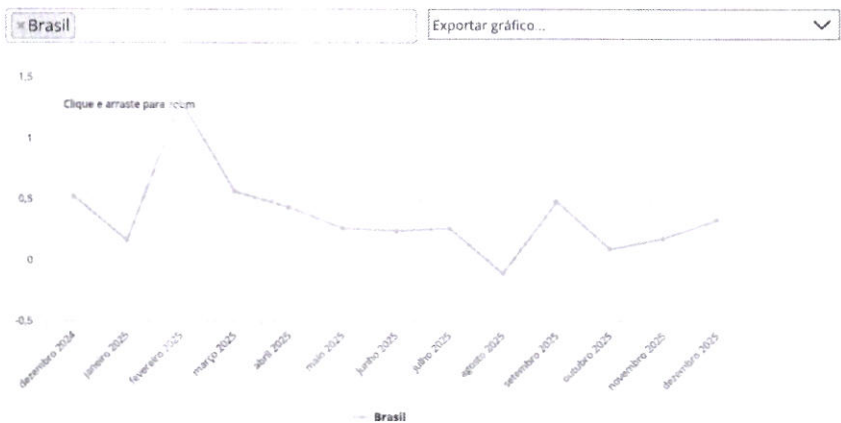
Entre as 16 localidades onde o IBGE faz o acompanhamento semanal dos preços, Vitória (4,99%) teve a maior variação em 2025, influenciada principalmente pelas altas da energia elétrica residencial (17,48%) e do plano de saúde (6,33%). Porto Alegre (4,79%) e São Paulo (4,78%) vieram a seguir. O menor resultado, por sua vez, ocorreu em Campo Grande (3,14%), com destaque das quedas do arroz (-31,01%), das frutas (-10,83%) e das carnes (-2,94%).

Transportes registram maior impacto e Habitação tem queda em dezembro de 2025

Em dezembro de 2025, a maior variação (0,74%) e o maior impacto (0,15 p.p.) vieram do grupo Transportes. O resultado foi influenciado pelo aumento nos preços do transporte por aplicativo (13,79%) e das passagens aéreas (-2,61%), subitem com maior impacto individual no resultado do mês (0,08 p.p.). Os combustíveis, após recuar em novembro, aumentaram 0,45%, com as seguintes variações: etanol (2,83%), gás veicular (0,22%), gasolina (0,18%) e óleo diesel (-0,27%).

Por outro lado, o grupo Habitação registrou queda de 0,33%, após subir 0,52% em novembro. O grupo foi influenciado pela queda de 2,41% da energia elétrica residencial, subitem de maior impacto negativo no índice do mês (-0,10 p.p.). "Esse resultado foi motivado pela vigência, em dezembro, da bandeira tarifária amarela, com a cobrança adicional de R\$ 1,885 a cada 100 kWh consumidos. Em novembro, estava em vigor a bandeira tarifária vermelha patamar 1, que acrescentava R\$ 4,46 para o mesmo nível de consumo", explica o gerente.

IPCA - Variação mensal (%), dezembro 2024 - dezembro 2025



Notas:

Fonte: IBGE - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo

Os demais grupos de produtos e serviços pesquisados tiveram alta em dezembro: Saúde e cuidados pessoais, com alta de 0,52% e impacto de 0,07 p.p.; Artigos de residência, com 0,64% e 0,02 p.p.; Vestuário, com 0,45% e 0,02 p.p.; Comunicação, com 0,37% e 0,02 p.p.; Despesas pessoais, com 0,36% e 0,04 p.p.; Alimentação e bebidas, com 0,27% e 0,06 p.p.; e Educação, com 0,08% e 0,00p.p.

INPC fecha o ano em 3,90%

O Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), que mede a inflação das famílias com renda de até cinco salários mínimos, teve alta de 0,21% em dezembro e ficou 0,18 p.p. acima do resultado observado em novembro (0,03%). Em dezembro de 2024, o INPC havia sido de 0,48%.

Já no acumulado de 2025, 3,90%, o INPC fechou 0,87 p.p. abaixo dos 4,77% registrados em 2024, com os produtos alimentícios registrando alta de 2,63%, enquanto os não alimentícios variaram 4,32%. Em 2024, as variações foram, respectivamente, 7,60% e 3,88%.

Mais sobre a pesquisa

O IPCA abrange as famílias com rendimentos de 1 a 40 salários mínimos, enquanto o INPC, as famílias com rendimentos de 1 a 5 salários mínimos, residentes nas regiões metropolitanas de Belém, Fortaleza, Recife, Salvador, Belo Horizonte, Vitória, Rio de Janeiro, São Paulo, Curitiba, Porto Alegre, além do Distrito Federal e dos municípios de Goiânia, Campo Grande, Rio Branco, São Luís e Aracaju. Acesse os dados no Sidra. O próximo resultado do IPCA, referente a janeiro, será divulgado em 10 de fevereiro.

O que é inflação • IBGE Explica IPCA e INPC





Diário Oficial Eletrônico

Município de Jerônimo Monteiro –ES

Poder Executivo

Jerônimo Monteiro, 07 de fevereiro de 2025 – Diário Oficial Eletrônico – ANO XI| Nº 2327 – Lei Municipal 1.583 de 06/05/2015.

LEI MUNICIPAL Nº. 1.972/2025

"AUTORIZA O MUNICÍPIO DE JERÔNIMO MONTEIRO A CONCEDER REVISÃO GERAL ANUAL SOBRE O PISO SALARIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PELO ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO - IPCA."



O PREFEITO MUNICIPAL DE JERÔNIMO MONTEIRO, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro, Estado do Espírito Santo APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art.1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder revisão geral anual dos vencimentos dos servidores públicos municipal de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, em atendimento ao disposto no artigo 37, X, c/c artigo 39, §4º ambos da Constituição Federal:

§ 1º. O índice a ser aplicado será de 4,83% (quatro vírgula oitenta e três por cento)

§ 2º. Fará jus a revisão geral anual de que trata o caput, os servidores do Quadro Geral, Técnico Científico, Inativos e Pensionistas, aos Cargos de Provimento em Comissão e Celetistas, Secretários Municipais, incluídos servidores do Legislativo e as autarquias municipais.

§ 3º. Farão igualmente jus à revisão salarial os detentores de cargos eletivos (Prefeito e Vice Prefeito e vereadores).

§ 4º. Não farão jus à revisão geral os Servidores que possuam salários fixados com base no salário mínimo ou por leis Federal, Estadual ou Municipal, Agentes Comunitário de Saúde, de Endemias e Conselheiros Tutelar, que já receberam quando do reajuste do salário mínimo.

§ 5º. Farão jus a revisão geral os servidores que possuam salários fixados por leis Federal, Estadual ou Municipal, e que estejam recebendo por complementação salarial na forma de Decreto Municipal.



Diário Oficial Eletrônico

Município de Jerônimo Monteiro –ES

Poder Executivo

Jerônimo Monteiro, 07 de fevereiro de 2025 – Diário Oficial Eletrônico – ANO X| Nº 2327 – Lei Municipal 1.583 de 06/05/2015.

Art.2º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta de dotações com despesas de pessoal do orçamento vigente, autorizadas as suplementações necessárias.

Art.3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2025.

Art.4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Jerônimo Monteiro, ES, 07 de fevereiro de 2025.

JOSÉ VALÉRIO BINOTI NETTO
Prefeito Municipal

HOMERO FERREIRA DA SILVA JÚNIOR
Procurador Geral

Referência: Projeto de Lei Executivo nº 003/2025.
Protocolo nº 1228/2025
Datado de 07 de fevereiro de 2025
Autoria: Poder Executivo Municipal

www.jeronimomonteiro.es.gov.br



2026-K30B42 - E-DOCS - CÓPIA SIMPLES 13/01/2026 16:36 PÁGINA 8 / 12



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

Estado do Espírito Santo

Gabinete do Prefeito Municipal



LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº. 001, de 21 de julho de 2011.

**"INSTITUI O NOVO PLANO DE CARGOS,
CARREIRAS E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JERÔNIMO
MONTEIRO-ES."**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JERÔNIMO MONTEIRO**, no Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º. Esta Lei Complementar dispõe sobre a instituição, implantação e gestão das carreiras, remuneração e valorização dos servidores do Quadro Geral da Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro-ES.

Parágrafo Único - A gestão das carreiras dos servidores das áreas de Saúde e Educação do Município será definida em Lei Complementar específica, tendo a presente Lei como fonte subsidiária.

Art. 2º. O Regime Jurídico Único dos servidores do quadro de pessoal Municipal é de natureza Estatutária.

Art. 3º. A política de Pessoal da Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro-ES, será fundamentada na valorização do servidor, com base na dignificação da função pública, tendo por objetivo os seguintes princípios:

- I** - profissionalização e aperfeiçoamento dos servidores;
- II** - sistema de mérito objetivamente apurado para ingresso no serviço público;
- III** - remuneração compatível com a complexidade e a responsabilidade do cargo;
- IV** - condições para realização pessoal;
- V** - instrumento de melhoria das relações;
- VI** - remuneração e promoção dos servidores de acordo com o tempo de serviço, merecimento apurado através de instrumentos de desempenho e aperfeiçoamento profissional.

Art. 4º. Para efeito desta Lei, considera-se:

- I** - **servidor:** é a pessoa legalmente investida em cargo público;
- II** - **cargo público de carreira:** unidade de ocupação funcional do quadro de pessoal, preenchido por servidor público efetivo, com criação, remuneração, quantitativo, atribuições e responsabilidades definidos em Lei e direitos e deveres de natureza estatutária estabelecidos em Lei



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

Estado do Espírito Santo

Gabinete do Prefeito Municipal



§ 2º. As horas que excederem a jornada básica serão remuneradas ou compensadas pela correspondente diminuição em outros dias, a pedido do servidor e por conveniência da Administração.

Art. 25. Não haverá trabalho nas repartições públicas municipais aos sábados e domingos, considerados como dia de descanso semanal remunerado, salvo em casos cuja natureza e urgência dos serviços exijam a execução e o trabalho nestes dias.

Parágrafo Único. Poderá ser compensado o trabalho desenvolvido aos sábados e domingos, com o correspondente descanso em dias úteis da semana, garantindo-se pelo menos, o descanso em um domingo ao mês.

Art. 26. A frequência dos servidores será apurada através de registro, a ser definido pela Administração, pelo qual se verificarão diariamente as entradas e saídas.

Art. 27. Compete ao chefe imediato do servidor o controle e a fiscalização da sua frequência, sob pena de responsabilidade funcional.

Parágrafo Único. A falta de registro de frequência ou a prática de ações que visem a sua burla pelo servidor, implicará na adoção obrigatória, pela chefia imediata, das providências necessárias à aplicação de pena disciplinar.

CAPÍTULO VII

Dos Pagamentos e Vantagens

Seção I

Da remuneração

Art. 28. Remuneração é o vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias estabelecidas em Lei.

§ 1º. A tabela de vencimento básico das carreiras dos cargos deverá ser estabelecida e aprovada em Lei, atendidas as diretrizes definidas pela Lei de política remuneratória, e observada a estrutura das carreiras e graus de evolução previstos no Anexo II desta Lei.

§ 2º. O nível VIII do escalonamento vertical das carreiras será para a vinculação exclusiva do cargo de Técnico em Radiologia do quadro de profissionais da área de saúde.

Seção II

Do Vencimento

Art. 29. Vencimento é a retribuição pecuniária devida ao Servidor pelo efetivo exercício de cargo ou função pública, correspondente ao padrão fixado em Lei.

Art. 30. Nenhum servidor poderá receber, mensalmente, a título de remuneração importância superior a percebida pelo Prefeito Municipal e nem inferior ao salário mínimo nacional, conforme Lei Federal.

Art. 31. A revisão geral dos vencimentos estabelecidos para os cargos de provimento efetivo, bem como para os cargos de provimento em comissão,

7



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

Estado do Espírito Santo

Gabinete do Prefeito Municipal



deverá ser efetuada no mês de Fevereiro de cada ano, por Lei específica sempre na mesma data e sem distinção de índices, conforme o disposto no artigo 37, inciso X da Constituição Federal.

Art. 32. Sempre que se reajustar a remuneração dos servidores em atividade, o reajuste será estendido aos inativos e pensionistas na mesma proporção e na mesma data, de acordo com o artigo 40, § 4º da Constituição Federal.

CAPÍTULO VIII Do Enquadramento

Art. 33. O enquadramento dos servidores no quadro de pessoal dar-se-á, respeitada a correlação dos cargos, conforme tabela de correlação constante do anexo I desta Lei.

§ 1º. Em nenhuma hipótese o enquadramento poderá implicar redução da remuneração do cargo de provimento efetivo atualmente percebido pelo servidor público.

§ 2º. Não haverá qualquer modificação no grau da carreira atualmente ocupada pelos servidores do quadro de pessoal.

§ 3º. O ocupante de cargo que sofreu alteração, adequação ou incorporação, deverá ser enquadrado no mesmo grau da carreira anteriormente ocupada.

§ 4º. O setor pessoal do município tomará as providências necessárias para enquadrar o servidor na nova posição dentro do prazo de trinta dias a contar da data de promulgação desta Lei.

Seção II Da Função Pública

Art. 34. A função prevista no Inciso III, do Art. 4º desta Lei destina-se às seguintes condições:

I - aos servidores estabilizados na forma do Art. 19 do ADCT da Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1988, que não se submeteram ou não foram aprovados em Concurso público para fins de efetivação passarão a integrar o Quadro de servidores estáveis, Anexos III, IV e V desta Lei;

II - a designação para substituição de servidor afastado temporariamente;

III - a designação para realização de serviço para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, quando não se concretizar contratação de serviços especializados;

IV - a designação para programas especiais do governo federal, estadual ou específicos de convênios e parcerias municipais;

V - a designação citada no inciso anterior deverá ser formalizada por projeto de Lei específico, onde deverá constar, dentre outros fatores específicos do programa, o cargo, o quantitativo, o programa, a duração e o vencimento;



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 13/01/2026 16:36:56 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por ALINE FOSSI RODRIGUES (SECRETARIA DE ADMINISTRACAO - SEMAD - SEMAD - PMJERONIMO)
Valor Legal: CÓPIA SIMPLES | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-K30B42>





TERMO DE DESPACHO DE PROCESSO 2026-2L7LM

Disponível em <https://e-docs.es.gov.br/p/2026-2L7LM>



Realizado em: 13/01/2026 16:39:42 - Horário de Brasília - UTC-3

ORIGEM

PMJERONIMO - SEMAD - SEMAD - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DESTINO

PMJERONIMO - GPM - GABINETE DO PREFEITO



DOCUMENTO ENTRANHADO

#4 - 2026-WTS057 - TERMO DE DESPACHO DO PROCESSO 2026-2L7LM

MENSAGEM

Ao Gabinete do Prefeito:
Segue anexo.

ASSINATURA

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

ALINE FOSSI RODRIGUES
SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
SEMAD - SEMAD - PMJERONIMO
assinado em 13/01/2026 16:39:42 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 13/01/2026 16:39:42 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por ALINE FOSSI RODRIGUES (SECRETARIA DE ADMINISTRACAO - SEMAD - SEMAD - PMJERONIMO)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-WTS057>



TERMO DE DESPACHO DE PROCESSO 2026-2L7LM

Disponível em <https://e-docs.es.gov.br/p/2026-2L7LM>



Realizado em: 14/01/2026 07:34:15 - Horário de Brasília - UTC-3

ORIGEM

PMJERONIMO - GPM - GABINETE DO PREFEITO

DESTINO

PMJERONIMO - SEFAZ - SEFAZ - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

DOCUMENTO ENTRANHADO

#5 - 2026-3NPH21 - TERMO DE DESPACHO DO PROCESSO 2026-2L7LM

MENSAGEM

Segue processo para realização de estimativa de impacto orçamentário financeiro, caso positivo, encaminhar os autos a Procuradoria Geral para análise, emissão de parecer e elaboração de Projeto de Lei. Após retornar os autos ao Gabinete.

ASSINATURA

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

JOSÉ VALERIO BINOTI NETTO

PREFEITO

GPM - GPM - PMJERONIMO

assinado em 14/01/2026 07:34:15 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 14/01/2026 07:34:15 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)

por JOSÉ VALERIO BINOTI NETTO (PREFEITO - GPM - GPM - PMJERONIMO)

Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-3NPH21>



TERMO DE DESPACHO DE PROCESSO 2026-2L7LM

Disponível em <https://e-docs.es.gov.br/p/2026-2L7LM>



Realizado em: 14/01/2026 09:22:13 - Horário de Brasília - UTC-3

ORIGEM

PMJERONIMO - SEFAZ - SEFAZ - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

DESTINO

PMJERONIMO - SEMAD - DEPARHGE - DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS E GESTÃO DE PESSOAS

DOCUMENTO ENTRANHADO

#6 - 2026-4KMTTD - TERMO DE DESPACHO DO PROCESSO 2026-2L7LM

MENSAGEM

Segue processo para informar o valor da folha atual e folha com a concessão. Após retorne os autos a Secretaria Municipal de Fazenda.

ASSINATURA

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

LORRAINE MARTINS CARVALHO

SECRETARIO DE FAZENDA

SEFAZ - SEFAZ - PMJERONIMO

assinado em 14/01/2026 09:22:13 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 14/01/2026 09:22:13 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)

por LORRAINE MARTINS CARVALHO (SECRETARIO DE FAZENDA - SEFAZ - SEFAZ - PMJERONIMO)

Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-4KMTTD>



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

Secretaria Municipal de Administração
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



À Secretaria Municipal da Fazenda,

Conforme solicita os autos nº 2026-2L7LM , onde e pedido o impacto do reajuste de 4,26% para os servidores municipais, sendo que foi excluído os, Magistério e da porcentagem acima o mesmos tem seu índice diferentes, sabendo que esses valores podem sofrer alterações para mais ou para menos

Servidores com o índice de 4,26%

Valores servidores municipais

Salario	68169,15
Encargos INSS	6470,57
Encargos RPPS	3872,22
Total	78511,94

Magistério índice de 5,40% do piso

Salario	29078,75
Encargos INSS	3009,12
Encargos RPPS	1926,69
Total	34014,56



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 27/01/2026 09:15:46 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por FRANKYS MARCIO RODRIGUES FREITAS (SUPERINTENDENTE - DEPARHGE - SEMAD - PMJERONIMO)
Valor Legal: CÓPIA SIMPLES | Natureza: DOCUMENTO DIGITALIZADO
Conferência: CONFERIDO COM DOCUMENTO CÓPIA SIMPLES EM SUPORTE PAPEL.

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-J39DFX>





TERMO DE DESPACHO DE PROCESSO 2026-2L7LM

Disponível em <https://e-docs.es.gov.br/p/2026-2L7LM>



Realizado em: 27/01/2026 09:16:55 - Horário de Brasília - UTC-3

ORIGEM

PMJERONIMO - SEMAD - DEPARHGE - DEPARTAMENTO DE
RECURSOS HUMANOS E GESTÃO DE PESSOAS

DESTINO

PMJERONIMO - SEFAZ - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

DOCUMENTOS ENTRANHADOS (2)

#7 - 2026-J39DFX - Despacho sobre Impacto Financeiro

#8 - 2026-Z7QFJJ - TERMO DE DESPACHO DO PROCESSO 2026-2L7LM

MENSAGEM

Segue impacto financeiro do reajuste de 4,26% para os servidores e 5,4% para o magistério, referente ao piso salarial do magisterio

ASSINATURA

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

FRANKYS MARCIO RODRIGUES FREITAS

SUPERINTENDENTE

DEPARHGE - SEMAD - PMJERONIMO

assinado em 27/01/2026 09:16:55 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 27/01/2026 09:16:55 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)

por FRANKYS MARCIO RODRIGUES FREITAS (SUPERINTENDENTE - DEPARHGE - SEMAD - PMJERONIMO)

Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-Z7QFJJ>



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Fazenda



ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO **(Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000)**

ANEXO - I

**DISPÕE SOBRE A ESTIMATIVA DO
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO
EM CUMPRIMENTO AO ESTABELECIDO
NOS ARTIGOS 15, 16, 17 E 21 DA LEI
COMPLEMENTAR nº 101/2000, REFERENTE
REVISÃO GERAL DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS.**

CONSIDERANDO que os atos de criação ou aumento de despesa deverão estar sempre acompanhados da estimativa do impacto orçamentário-financeiro, na forma de que tratam os arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

CONSIDERANDO que qualquer aumento de despesa requer adequação orçamentário-financeira com a lei orçamentária e com as metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias;

CONSIDERANDO que poderá ser irregular, não autorizada e lesiva ao patrimônio público a geração de despesa que não atenda às condições da Lei de Responsabilidade Fiscal, acarretando maiores responsabilidades para o ordenador de despesas;

CONSIDERANDO a solicitação à Secretaria Municipal de Fazenda para apresentação de impacto orçamentário-financeiro referente à revisão de acordo com índice IPCA acumulado no exercício de 2025.

O presente relatório de impacto visa atender ao disposto na Constituição Federal (Art. 169) e Lei Complementar nº 101/00 (Art's. 16 e 17), no que se refere à concessão de benefício e assunção de despesa de caráter continuado, respectivamente. Os valores propostos compreendem o pagamento de doze parcelas de salário, décimo terceiro salário, adicional de férias, encargos, dentre outras despesas de pessoal, cuja previsão de despesa foi calculada com



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Fazenda

base no atual quadro de servidores do município de Jerônimo Monteiro. Conforme informações a seguir:



IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO PARA REVISÃO GERAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS				
ATUALIZAÇÃO				
CARGO	QTD	VENCIMENTOS	ENCARGOS	TOTAL
Servidores	--	R\$ 68.169,15	R\$ 10.342,79	R\$ 78.511,94
TOTAL				R\$ 78.511,94
TOTAL DO ACRÉSCIMO POR MÊS				R\$ 78.511,94
TOTAL DO ACRÉSCIMO 2026 (valor mensal + 13º + 1/3 de Férias)				R\$ 1.044.208,80
TOTAL DO ACRÉSCIMO 2027 (valor mensal + 13º + 1/3 de Férias)				R\$ 1.044.208,80
TOTAL DO ACRÉSCIMO 2028 (valor mensal + 13º + 1/3 de Férias)				R\$ 1.044.208,80

Estimamos que a revisão, irá gerar um acréscimo anual estimado de R\$ 1.044.208,80 (Um milhão, quarenta e quatro mil, duzentos e oito reais e oitenta centavos) para o exercício de 2026.

Em 2025, a receita corrente líquida atingiu o significativo montante de R\$ 93.039.391,53. No que se refere ao gasto com pessoal, a despesa apurada atingiu o montante de R\$ 34.711.790,75, resultando em um percentual de 37,31%, índice este inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, inferior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30%, e inferior ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Salientamos ainda que em todas as projeções, consideramos uma evolução conservadora da receita corrente líquida, abaixo dos últimos exercícios, sendo esta realizada com crescimento de 7%, objetivando garantir ao executivo municipal, o cumprimento dos limites máximos de gasto com pessoal estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal nº. 101/2000, além de termos considerado uma redução significativa no crescimento vegetativo da folha de pagamento.



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Fazenda



CÁLCULO E ESTIMATIVA DOS LIMITES LEGAIS			
ANO	RCL	GASTO COM PESSOAL	%
2026	99.552.148,94	38.185.824,90	38,36
2027	106.520.799,36	40.785.738,03	38,29
2028	113.977.255,32	43.567.645,08	38,22

Com relação à previsão orçamentária de dotação para gasto com pessoal, a Lei Orçamentária Anual prever uma despesa total de gasto com pessoal capaz de suportar o gasto projetado para 2026 e os dois subsequentes em suas respectivas Leis Orçamentárias, para o Poder Executivo Municipal.

Quanto às metas fiscais e as metas constantes do plano plurianual, podemos afirmar que a revisão, não comprometerá diretamente as metas de resultados fiscais que serão estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentária da Prefeitura de Jerônimo Monteiro/ES para 2026, 2027 e 2028.

Jerônimo Monteiro-ES, 10 de fevereiro de 2026.

Christian Matheus Andrade
Secretário Municipal da Fazenda



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Fazenda

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRA



ANEXO - II

Na qualidade de Secretário Municipal da Fazenda da Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro/ES, DECLARO para os devidos fins, especialmente os constantes da Lei Federal Complementar nº 101/2000, que a revisão, não comprometerá a programação fiscal prevista no Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2026 e os dois subsequentes.

No que se refere a previsão de gasto com pessoal, a lei orçamentária prevê saldo orçamentário suficientemente capaz de suportar o gasto com pessoal projetado para o exercício, e não comprometerá as metas fiscais estabelecidas na LDO.

Por fim, recomendamos ao gestor do Executivo Municipal, cautela na contratação ou elevação do gasto com pessoal através de contratações futuras de elevado valor, objetivando encerrar o exercício financeiro de 2026 e subsequentes, em respeito ao equilíbrio fiscal tão preconizado pela Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial no tocante ao limite máximo de gasto com pessoal previsto no art. 19 e art. 20 da LRF.

Jerônimo Monteiro-ES, 10 de fevereiro de 2026.

Christian Matheus Andrade
Secretário Municipal da Fazenda

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

CHRISTIAN MATHEUS ANDRADE
SECRETARIO DE FAZENDA
SEFAZ - SEFAZ - PMJERONIMO
assinado em 10/02/2026 17:25:03 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 10/02/2026 17:25:03 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por CHRISTIAN MATHEUS ANDRADE (SECRETARIO DE FAZENDA - SEFAZ - SEFAZ - PMJERONIMO)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-2Q4S89>



TERMO DE DESPACHO DE PROCESSO 2026-2L7LM

Disponível em <https://e-docs.es.gov.br/p/2026-2L7LM>



Realizado em: 10/02/2026 17:25:09 - Horário de Brasília - UTC-3

ORIGEM

PMJERONIMO - SEFAZ - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

DESTINO

PMJERONIMO - PGM - PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL

DOCUMENTOS ENTRANHADOS (2)

#9 - 2026-2Q4S89 - Impacto Revisão Geral 2026

#10 - 2026-P0ZXJD - TERMO DE DESPACHO DO PROCESSO 2026-2L7LM

MENSAGEM

Segue impacto orçamentário e financeiro referente a revisão geral anual. Informo que o referente impacto não consta valores referente ao magistério, onde de acordo com a secretária Municipal de Educação, haverá um processo específico para tratar do tema.

ASSINATURA

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

CHRISTIAN MATHEUS ANDRADE

SECRETARIO DE FAZENDA

SEFAZ - SEFAZ - PMJERONIMO

assinado em 10/02/2026 17:25:09 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 10/02/2026 17:25:09 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)

por CHRISTIAN MATHEUS ANDRADE (SECRETARIO DE FAZENDA - SEFAZ - SEFAZ - PMJERONIMO)

Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-P0ZXJD>



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



PROCURADORIA GERAL

Processo 2026-2L7LM

Assunto: Elaboração de Projeto de Lei – Revisão Geral Anual sobre o piso salarial dos servidores públicos municipais.

I. RELATÓRIO

Trata-se de solicitação oriunda da Secretaria Municipal de Administração, por meio do Ofício nº 017/2026-SEMAD, informando que o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística divulgou os dados oficiais do IPCA acumulado no exercício de 2025.

A Secretaria destaca a necessidade de elaboração de Projeto de Lei autorizando o Município a conceder revisão geral anual sobre o piso salarial dos servidores públicos municipais, como forma de recompor perdas inflacionárias, preservar o poder de compra dos vencimentos e fomentar a economia local.

Consta, ainda, manifestação favorável da Secretaria Municipal da Fazenda quanto à viabilidade financeira da medida.

É o relatório.

1. Da Previsão Constitucional da Revisão Geral Anual

A Constituição da República, em seu art. 37, inciso X, estabelece que:

“A remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.”

Trata-se de garantia constitucional que visa impedir a corrosão inflacionária dos vencimentos dos servidores públicos. A revisão geral anual possui natureza obrigatória, destinando-se exclusivamente à recomposição do poder aquisitivo da moeda, não se confundindo com aumento real ou reajuste de carreira.

Av. Lourival Lugon Moulin, 300 – Centro – Jerônimo Monteiro – ES – CEP.: 29.550-000

Tel/Fax.: (0xx28) 3558-1166

e-mail: pmjimes@hotmail.com



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



A omissão do Poder Executivo na proposição da revisão anual pode caracterizar descumprimento de dever constitucional, sujeitando o ente federativo a questionamentos judiciais por parte das entidades representativas dos servidores.

2. Da Distinção entre Revisão Geral Anual e Reajuste Salarial

É juridicamente essencial distinguir Revisão geral anual, de Reajuste salarial, senão vejamos:

- (a) **Revisão geral anual:** recomposição inflacionária, de caráter geral e obrigatório;
- (b) **Reajuste salarial:** aumento real, vinculado à valorização profissional ou reestruturação de carreira, de caráter discricionário.

O caso em análise refere-se exclusivamente à revisão geral anual, com fundamento na recomposição inflacionária aferida pelo IPCA divulgado pelo IBGE, não se tratando, portanto, de concessão de aumento real.

3. Da Necessidade de Lei Específica e da Súmula Vinculante 42 do STF

O Supremo Tribunal Federal consolidou entendimento por meio da Súmula Vinculante 42, segundo a qual:

“É inconstitucional a vinculação do reajuste de vencimentos de servidores estaduais ou municipais a índices federais de correção monetária.”

Tal entendimento decorre do princípio da autonomia federativa e da vedação de equiparação remuneratória prevista no art. 37, XIII, da Constituição.

Todavia, a súmula não impede a utilização de índices inflacionários como referência técnica para embasar o cálculo da recomposição, desde que a concessão ocorra por meio de lei específica, sem previsão de vinculação automática e permanente.

Assim, o Município pode utilizar o IPCA como parâmetro técnico para fundamentar a revisão, desde que haja projeto de lei específico, a concessão não seja automática para exercícios futuros, e seja respeitada a autonomia legislativa municipal.

No presente caso, a proposta observa tais requisitos.

Av. Lourival Lugon Moulin, 300 – Centro – Jerônimo Monteiro – ES – CEP.: 29.550-000

Tel/Fax.: (0xx28) 3558-1166

e-mail: pmjmes@hotmail.com



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



4. Da Iniciativa Legislativa

A matéria relativa à remuneração dos servidores públicos é de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, por envolver organização administrativa e impacto orçamentário.

Logo, compete ao Prefeito Municipal encaminhar o respectivo Projeto de Lei à Câmara Municipal.

5. Da Responsabilidade Fiscal e Viabilidade Orçamentária

De outro lado, também é importante lembrar que a concessão da revisão geral anual deve observar os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal, a existência de dotação orçamentária e a compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual.

Havendo manifestação favorável da Secretaria Municipal da Fazenda quanto à viabilidade financeira (com no caso dos autos), resta atendido o requisito da responsabilidade fiscal, sem indícios de afronta aos limites de despesa com pessoal.

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, considerando **OPINO FAVORAVELMENTE** à elaboração e encaminhamento de Projeto de Lei autorizando o Município a conceder revisão geral anual sobre o piso salarial dos servidores públicos municipais, como medida juridicamente legítima, constitucionalmente assegurada e compatível com o interesse público.

É o parecer.

Jerônimo Monteiro (ES), 19 de Fevereiro de 2026.

HOMERO FERREIRA DA SILVA JÚNIOR
PROCURADOR GERAL

Av. Lourival Lugon Moulin, 300 – Centro – Jerônimo Monteiro – ES – CEP.: 29.550-000

Tel/Fax.: (0xx28) 3558-1166

e-mail: pmjmes@hotmail.com

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

HOMERO FERREIRA DA SILVA JÚNIOR

PROCURADOR GERAL MUNICIPAL

PGM - PGM - PMJERONIMO

assinado em 19/02/2026 14:39:58 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 19/02/2026 14:39:58 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)

por HOMERO FERREIRA DA SILVA JÚNIOR (PROCURADOR GERAL MUNICIPAL - PGM - PGM - PMJERONIMO)

Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-JJVP6C>



TERMO DE DESPACHO DE PROCESSO 2026-2L7LM

Disponível em <https://e-docs.es.gov.br/p/2026-2L7LM>



Realizado em: 19/02/2026 14:40:13 - Horário de Brasília - UTC-3

ORIGEM

PMJERONIMO - PGM - PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL

DESTINO

PMJERONIMO - GPM - GABINETE DO PREFEITO

DOCUMENTOS ENTRANHADOS (2)

#11 - 2026-JJVP6C - PARECER - REVISÃO GERAL

#12 - 2026-77ZQH6 - TERMO DE DESPACHO DO PROCESSO 2026-2L7LM

MENSAGEM

Segue processo com parecer.



ASSINATURA

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

HOMERO FERREIRA DA SILVA JÚNIOR

PROCURADOR GERAL MUNICIPAL

PGM - PGM - PMJERONIMO

assinado em 19/02/2026 14:40:13 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 19/02/2026 14:40:13 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)

por HOMERO FERREIRA DA SILVA JÚNIOR (PROCURADOR GERAL MUNICIPAL - PGM - PGM - PMJERONIMO)

Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-77ZQH6>



TERMO DE DESPACHO DE PROCESSO 2026-2L7LM

Disponível em <https://e-docs.es.gov.br/p/2026-2L7LM>



Realizado em: 19/02/2026 14:46:38 - Horário de Brasília - UTC-3

ORIGEM

PMJERONIMO - GPM - GABINETE DO PREFEITO

DESTINO

PMJERONIMO - PGM - DEPGM - DEPARTAMENTO DE
PROCURADORIA MUNICIPAL

DOCUMENTO ENTRANHADO

#13 - 2026-2ZD8PT - TERMO DE DESPACHO DO PROCESSO 2026-2L7LM

MENSAGEM

Segue processo para elaboração de minuta e justificativa de projeto de lei.



ASSINATURA

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

JOSÉ VALERIO BINOTI NETTO

PREFEITO

GPM - GPM - PMJERONIMO

assinado em 19/02/2026 14:46:38 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 19/02/2026 14:46:38 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por JOSÉ VALERIO BINOTI NETTO (PREFEITO - GPM - GPM - PMJERONIMO)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-2ZD8PT>



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N° /2026



**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE
JERÔNIMO MONTEIRO A CONCEDER
REVISÃO GERAL ANUAL SOBRE O
PISO SALARIAL DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS PELO
ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO
CONSUMIDOR AMPLO - IPCA.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JERÔNIMO MONTEIRO, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto no Art. 66 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU, e SANCIONO a seguinte Lei:

Art.1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder revisão geral anual dos vencimentos dos servidores públicos municipal de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, em atendimento ao disposto no artigo 37, X, c/c artigo 39, §4º ambos da Constituição Federal:

§ 1º. O índice a ser aplicado será de 4,26 (quatro vírgula vinte e seis por cento)

§ 2º. Fará jus a revisão geral anual de que trata o caput, os servidores do Quadro Geral, Técnico Científico, Inativos e Pensionistas, aos Cargos de Provimento em Comissão e Celetistas, Secretários Municipais, incluídos servidores do Legislativo e as autarquias municipais.

§ 3º. Farão igualmente jus à revisão salarial os detentores de cargos eletivos (Prefeito e Vice Prefeito e vereadores).

§ 4º. Não farão jus à revisão geral os Servidores que possuam salários fixados com base no salário mínimo ou por leis Federais, Estaduais ou Municipais, Agentes Comunitário de Saúde, de Endemias, professores e Conselheiros Tutelar, que já receberam quando do reajuste do salário mínimo.



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

Gabinete do Prefeito



§ 5°. Farão jus a revisão geral os servidores que possuam salários fixados por leis Federais, Estaduais ou Municipais, e que estejam recebendo por complementação salarial na forma de Decreto Municipal.

Art.2° As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta de dotações com despesas de pessoal do orçamento vigente, autorizadas as suplementações necessárias.

Art.3° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1° de Janeiro de 2025.

Art.4°. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Jerônimo Monteiro/ES, _____ de janeiro de 2025.

JOSÉ VALÉRIO BINOTI NETTO
Prefeito Municipal.



Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

Gabinete do Prefeito

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N.º

/2026.



Sr. Presidente e Dignos Vereadores,

Em anexo, estamos encaminhando para apreciação dessa colenda Casa Legislativa o Projeto de Lei N.º. ____/2026, que dispõe sobre a revisão geral e anual da remuneração dos servidores efetivos, comissionados e servidores do Legislativo, inclusos os Secretários Municipais, Prefeito, Vice Prefeito e demais integrantes do quadro da Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro.

A revisão da remuneração dos servidores públicos encontra-se disposta no art. 37, inciso X da Constituição Federal, visto que o diploma maior determina que: "X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices."

Assim, sendo o percentual indicado na minuta legal, segue o pedido de revisão geral anual dos quadros da administração, sem mais delongas

Diante do exposto essas são, Senhor Presidente e nobres vereadores, as razões que nos levaram a apresentar o incluso Projeto de Lei, o qual esperamos que seja analisado e deliberado favoravelmente em **Regime de Urgência** pelos nobres Edis.

Renovo a V. Ex^a e aos demais ilustres pares, protestos de estima e consideração.

Jerônimo Monteiro, ____ de _____ de 2026.

JOSÉ VALÉRIO BINOTI NETTO
Prefeito Municipal

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

RICARDO TEDOLDI MACHADO
PROCURADOR MUNICIPAL
DEPGM - PGM - PMJERONIMO
assinado em 19/02/2026 15:03:39 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 19/02/2026 15:03:39 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por RICARDO TEDOLDI MACHADO (PROCURADOR MUNICIPAL - DEPGM - PGM - PMJERONIMO)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-DR86SF>



TERMO DE DESPACHO DE PROCESSO 2026-2L7LM

Disponível em <https://e-docs.es.gov.br/p/2026-2L7LM>



Realizado em: 19/02/2026 15:03:51 - Horário de Brasília - UTC-3

ORIGEM

PMJERONIMO - PGM - DEPGM - DEPARTAMENTO DE
PROCURADORIA MUNICIPAL

DESTINO

PMJERONIMO - GPM - GABINETE DO PREFEITO

DOCUMENTOS ENTRANHADOS (2)

#14 - 2026-DR86SF - Minuta PL - CONCESSÃO DE REVISÃO GERAL ANUAL 2026

#15 - 2026-X5WMCW - TERMO DE DESPACHO DO PROCESSO 2026-2L7LM

MENSAGEM

Minuta PL e justificativa em anexo



ASSINATURA

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

RICARDO TEDOLDI MACHADO

PROCURADOR MUNICIPAL

DEPGM - PGM - PMJERONIMO

assinado em 19/02/2026 15:03:51 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 19/02/2026 15:03:51 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)

por RICARDO TEDOLDI MACHADO (PROCURADOR MUNICIPAL - DEPGM - PGM - PMJERONIMO)

Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-X5WMCW>



TERMO DE DESPACHO DE PROCESSO 2026-2L7LM

Disponível em <https://e-docs.es.gov.br/p/2026-2L7LM>



Realizado em: 19/02/2026 15:08:41 - Horário de Brasília - UTC-3

ORIGEM

PMJERONIMO - GPM - GABINETE DO PREFEITO

DESTINO

PMJERONIMO - SEMAD - DEPADMIN - DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

DOCUMENTO ENTRANHADO

#16 - 2026-9B416S - TERMO DE DESPACHO DO PROCESSO 2026-2L7LM

MENSAGEM

Segue processo para numeração do projeto de lei e após remetam-se os autos ao Poder Legislativo para apreciação.

ASSINATURA

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

JOSÉ VALERIO BINOTI NETTO

PREFEITO

GPM - GPM - PMJERONIMO

assinado em 19/02/2026 15:08:41 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 19/02/2026 15:08:41 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)

por JOSÉ VALERIO BINOTI NETTO (PREFEITO - GPM - GPM - PMJERONIMO)

Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-9B416S>